



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA

Processo

Protocolo nº 006919 – 10/08/2020
Processo Nº 006919/SECGERAL
(PARTE 44 – JUNTADA DE DOCUMENTOS)

Interessado

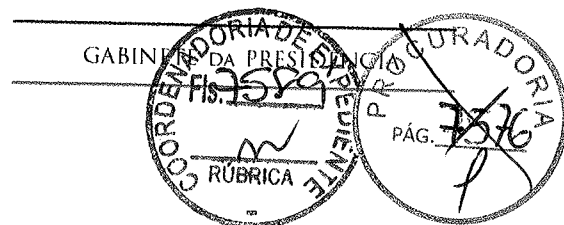
Cidadãos: Hélio Cesar Bairros, Bruno de Oliveira
Carreirão, Beatriz Campos Kowalski e outros

Assunto

Representação em face do Governador e Vice-
Governadora do Estado de Santa Catarina ante a prática
de crimes de responsabilidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Referência: Processo nº 006919/secgeral

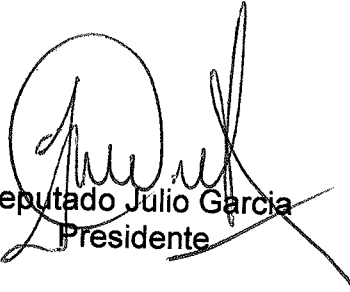
Assunto: Juntada de documentos ao Processo de Representação por Crimes de Responsabilidade – Governador e Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina – Desistência da Representação pelos Requerentes José Marciel Neis e Nilton Silva Pacheco.

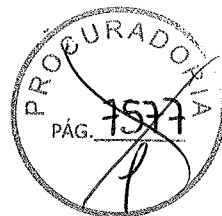
Requerentes: Hélio Cesar Bairros, Bruno de Oliveira Carreirão, Beatriz Campos Kowalski, Marcelo Batista de Sousa, Carlos Alberto Vieira, Fernando de Mello Vianna, Leonardo Boarchart, Dulcianne Beckhauser Borchardt, Anselmo Cerello, Ivo Borchardt, Gabrielle Beckhauser Rodriguez, Adauto Beckhauser, Josue Ledra Leite e Filipe Henrique Brolese.

DESPACHO

Determino a juntada dos documentos apresentados pelos Requerentes Bruno de Oliveira Carreirão, Beatriz Campos Kowalski e Leonardo Boarchart, enviados por meio do Requerimento datado de 12 de agosto de 2020, ao Processo nº 006919/secgeral, que trata de Representação por Crimes de Responsabilidade do Governador e da Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina, protocolado na Secretaria-Geral da Presidência no último dia 10; bem como que sejam desconsiderados como Requerentes os Senhores José Marciel Neis e Nilton Silva Pacheco, “em razão da revogação das procurações outorgadas” dos citados Requerentes e das suas “manifestações públicas de desistência da Representação veiculadas na imprensa”, conforme informado no referido Requerimento.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.


Deputado Julio Garcia
Presidente



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DD. DEPUTADO ESTADUAL JÚLIO
CÉSAR GARCIA



BRUNO DE OLIVEIRA CARREIRÃO, BEATRIZ CAMPOS KOWALSKI e
LEONARDO BORCHARDT E OUTROS, já qualificados, vêm, muito respeitosamente,
à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos em anexo, bem como
informar que em razão da revogação das procurações outorgadas por **José Marciel Neis** e
Nilton Silva Pacheco e de suas manifestações públicas de desistência da representação
veiculadas na imprensa, as suas respectivas documentações pessoais não serão
apresentadas.

Pedem deferimento.

Florianópolis/SC, 12 de agosto de 2020.

BRUNO DE OLIVEIRA CARREIRÃO

BEATRIZ CAMPOS KOWALSKI

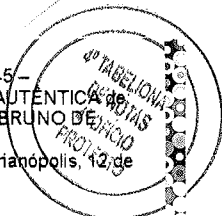
LEONARDO BORCHARDT

4º Tabelionato de Notas
4º Tabelionato de Notas
Vanda de Souza Salles - Tabelaria
Florianópolis/SC - CEP 88015-540 - Fone: (48) 3224-3569
www.tjsc.jus.br



-- RECONHECIMENTO Nº 541845 --
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICAÇÃO de
(1) LEONARDO BORCHARDT, (2) BRUNO DE OLIVEIRA CARREIRÃO
Florianópolis, 12 de agosto de 2020

Em test. da verdade.
ISMAEL ADOLFO DOS SANTOS - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 7,00 + Selo: R\$ 5,60 -- Total: R\$ 12,60 Selo Digital de
Fiscalização - Selo normal FWS83920-YFRZ, FWS83921-PEVJ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

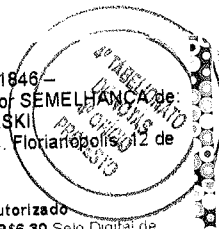


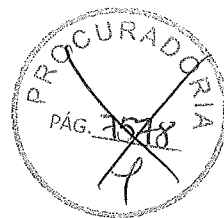
4º Tabelionato de Notas
4º Tabelionato de Notas
Vanda de Souza Salles - Tabelaria
Florianópolis/SC - CEP 88015-540 - Fone: (48) 3224-3569
www.tjsc.jus.br



-- RECONHECIMENTO Nº 541846 --
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de
(1) BEATRIZ CAMPOS KOWALSKI
Florianópolis, 12 de agosto de 2020

Em test. da verdade.
ISMAEL ADOLFO DOS SANTOS - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 -- Total: R\$ 6,30 Selo Digital de
Fiscalização - Selo normal FWS83924-EPYJ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

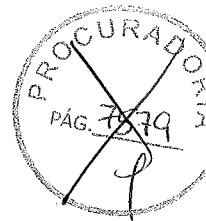




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME HELIO CESAR BAIRROS		
		
POC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR 1061431 SSF SC		
CPF 348.074.709-49		
DATA NASCIMENTO 06/09/1956		
FILIAÇÃO CEZAR MUNIZ BAIRROS VERA TEREZINHA BAIRROS		
PERMISSÃO 3222222222222222		
ACC 3222222222222222		
CAT. HAB B		
Nº REGISTRO Q2921064228		
VALIDADE 29/03/2021		
Nº HABILITAÇÃO 14/12/1978		
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL FLORIANÓPOLIS - SC		
DATA DE EMISSÃO 01/04/2016		
99864699866 80115261940		
ASSINATURA DO EMISSOR Valentim O. Rosso Diretor do DETRAN/SC		
DETRAN - SC (SANTA CATARINA)		

VALIDADE EM TORNO
5 TERRITÓRIOS NACIONAIS
1239695189

PROTEÇÃO PLÁSTICA
1239695189



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO



Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HELIO CESAR BAIRROS**

Inscrição: **0048 4675 0930**

Zona: 012 Seção: 0277

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 06/09/1956

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - VERA TEREZINHA BAIRROS
- CEZAR MUNIZ BAIRROS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 12:13 em 12/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

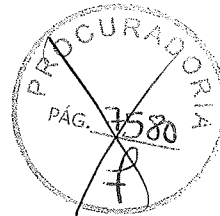


Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JEG+.7CIØ.NPC5.R73M

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO



Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCELO BATISTA DE SOUSA**

Inscrição: **0056 3215 0930**

Zona: 012 Seção: 0467

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 07/11/1965

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - SILVIA TERESINHA GESSER DE SOUSA
- MAURO BATISTA DE SOUSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Certidão emitida às 12:48 em 12/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

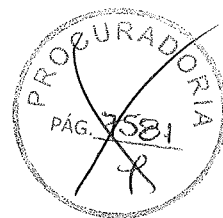
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

/PAK.PSKF.UMCT.Z309



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FERNANDO DE MELLO VIANNA**

Inscrição: **0005 0803 0990**

Zona: 003 Seção: 0005

Município: 80470 - BLUMENAU

UF: SC

Data de nascimento: 29/11/1951

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ELY PEREIRA DE MELLO VIANNA
- ABELARDO VIANNA

Certidão emitida às 08:54 em 13/08/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não inscritas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

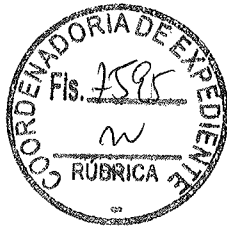
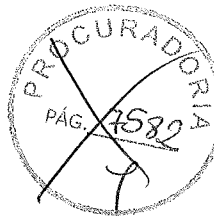
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FB2W.ARJA.EWVX.MFGW

PROCURAÇÃO

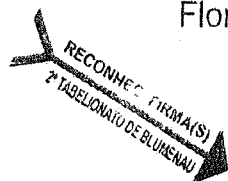


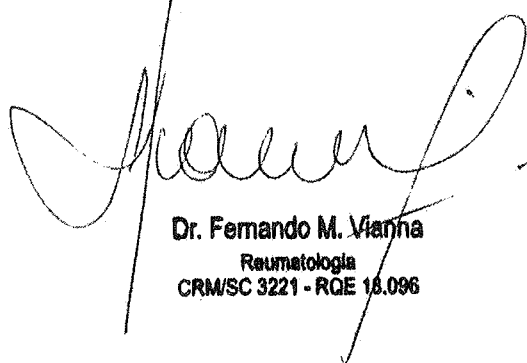
OUTORGANTE: FERNANDO DE MELLO VIANNA, brasileiro, divorciado, médico e presidente da Associação dos Médicos e Psicólogos Peritos Examinadores de Trânsito no Estado de Santa Catarina, inscrito no CRM sob n. 3.221, portador do R.G. 124.280, inscrito no CPF sob n. 187.581.770-00, com endereço na Rua Nereu Ramos, n. 350/11, Centro, Blumenau, Santa Catarina, CEP 89010-400.

OUTORGADO: LEONARDO BORCHARDT, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC número 23.633 e CPF número 041 596 519 – 50, com escritório na Av Mauro Ramos n. 435, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88020 – 301, telefone 048 – 3324 - 0400, E-mail: leonardo@borchardt.adv.br.

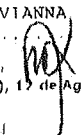
PODERES: os poderes da cláusula "ad judicium" para, em conjunto ou isoladamente, representar o outorgante no foro em geral, bem como os poderes especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, acordar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, inclusive alvarás, dar quitação, propor e contestar toda e qualquer ação, execução e medida cautelar, requerer justificações, agravar, apelar e interpor recursos em qualquer instância, nomear prepostos, firmar compromisso de inventariante, enfim, praticar todos os atos necessários a defesa dos interesses do outorgante para o fim específico de **subscrever representação em face do Sr. Governador e da Sra. Governadora de Santa Catarina**, inclusive substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, em quem melhor lhes convir.

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.




Dr. Fernando M. Vianna
Reumatologia
CRM/SC 3221 - RQE 18.096

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DE BLUMENAU/SC
Marilisa Mello Nunes - Tabela Indemna
Rua Nereu Ramos, 350/11, Centro
Blumenau/SC - CEP 89010-400
Fone: (47) 3221-0411 - tbln@segundotabelionato.org

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) de
FERNANDO DE MELLO VIANNA
do que deu fé.
Em Testemunha da verdade
Blumenau (SC), 10 de Agosto de 2020.

AMANDA DA SILVA BARREIPI
ESCRIVÃO SUBSTITUTA
E-mail: 3,50
Selos: 2,80 - Total: 6,30
Cada. Digital do Escrivão: SFTO NORHAI:
FWMB2650 VISO



Confirma os dados do ato em: seio.tjsc.jus.br

* Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude *

Av. Mauro Ramos, 435 - Centro - Tel: (48) 3324 0400 - 3024 2444
88020-301 - Florianópolis - Santa Catarina
www.borchardt.adv.com.br



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.723.375

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/SET/2011

NOME LEONARDO BORCHARDT

FILIAÇÃO IVO BORCHARDT

ROSANA SABEL DE SIMAS BORCHARDT

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

FLORIANÓPOLIS SC

19/NOV/1982

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 28143 LV A - 113 FL. 177
CART. 1º SUBDISTRITO - FLORIANÓPOLIS SC

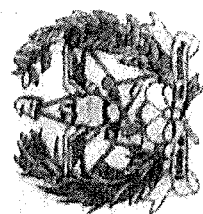
CPF 041.596.519-50

Leandro de Souza Munilo de Souza
Diretor do Instituto de Identificação IGPI/SC

FLORIANÓPOLIS - SC ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



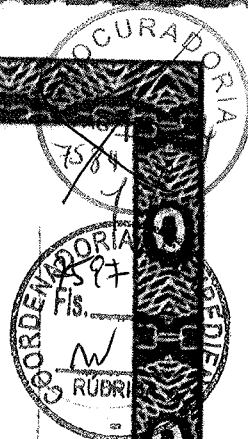
POLEGAR DIREITO

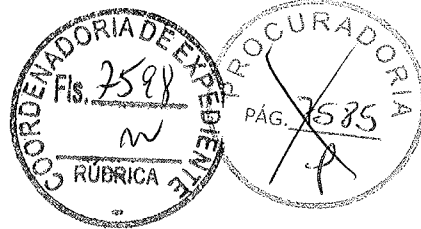


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LEONARDO BORCHARDT**

Inscrição: **0420 7542 0949**

Zona: 100 Seção: 0052

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 19/11/1982

Domicílio desde: 14/04/2000

Filiação: - ROSANA SABEL DE SIMAS BORCHARDT
- IVO BORCHARDT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 10:14 em 12/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

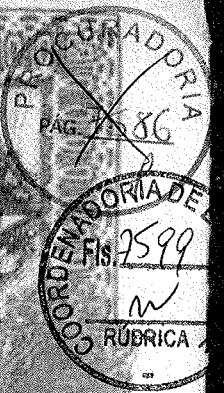
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

W3T+.HVEA.AQNX.GIJD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

LEONARDO BORCHARDT

DATA DE NASCIMENTO

19/11/1982

Nº INSCRIÇÃO

0420 7542 0949

D.V.

ZONA

100

SEÇÃO

0052

MUNICÍPIO / UF

FLORIANÓPOLIS/SC

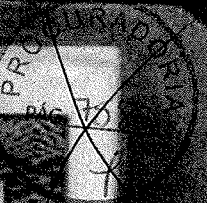
JUIZ ELEITORAL

DATA DE EMISSÃO

05/11/2013

VALIDO SEMPRE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

[Handwritten signature]



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL **4.702.186**

DATA DE
EXPEDIÇÃO **17/ABR/2012**

NOME **DULCIANNE BECKHÄUSER BORCHARDT**

FILIAÇÃO **ADAUTO BECKHÄUSER**

DULCINEIA FRANCISCA BECKHÄUSER

NATURALIDADE
FLORIANÓPOLIS SC

DATA DE NASCIMENTO
04/AGO/1986

DOC ORIGEM
CERT. CAS. 7763 LV B-43 FL 168
CART. 4º SUBDISTRITO-FLORIANÓPOLIS SC

CPF
062.431.489-80

Assinado de Souza
Murilo de Souza
Diretor do Registro de Identificação Civil

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROBATORIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PENAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Handwritten signature: Juv. VCF R'vit

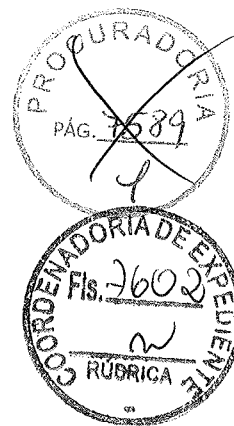
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

IMPRESSÃO DIGITAL E FOTOGRAFIA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANSELMO CERELLO**

Inscrição: **0101 6123 0965**

Zona: 012 Seção: 0203

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 04/10/1938

Domicílio desde: 05/09/1988

Filiação: - TERESA CERELLO
- ANSELMO CERELLO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MAGISTRADO

Certidão emitida às 12:15 em 12/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UOZA.5H9K.QHJM.QDRP



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IVO BORCHARDT**

Inscrição: **0053 5768 0930**

Zona: 100 Seção: 0235

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 09/08/1959

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - RENARDA BORCHARDT
- GERHARD BORCHARDT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 10:02 em 12/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IYI6.ZSL9.N+WT.+QDU



Nome do(a) eleitor(a)

Gabrielle Beckhauser Rodriguez

Nº do Título

0350 5243 0906

Data de nascimento

28/02/1979

Zona

012

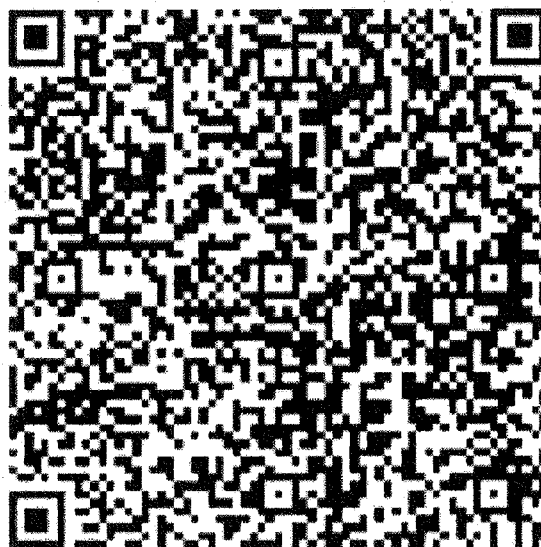
Seção

0266

Município/UF

Florianópolis/SC

Filiação

**Dulcineia Francisca Beckhauser
Adauto Beckhauser**

Código de validação:

U2+Y.RRB6.LURJ.U5KVData e hora* de emissão do
documento: **11/08/2020 10:37:14**

* Horário de Brasília

O e-Título é expedido gratuitamente. Os dados para validação serão utilizados na verificação da autenticidade do documento na página do Tribunal Superior Eleitoral, no endereço:



e-Título

Onde votar

Mais opções



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ADAUTO BECKHAUSER

FILIAÇÃO
GABRIEL CARLOS BECKHAUSER
MARIA VIEIRA BECKHAUSER

NATURALIDADE
TUBARÃO-SC

RG
899690 - SSP SC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TEÇIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
29/07/1944

CPF
019.006.099-91

VIA EXPEDIDO EM
01 27/02/2009

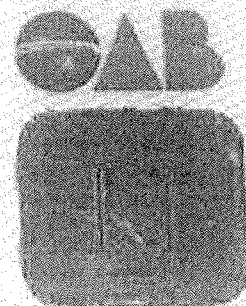
ROBERTO DE BORBA
PRESIDENTE



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03007384



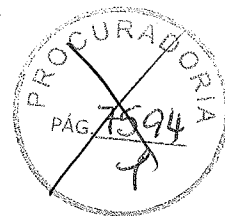
ASSINATURA DO PORTADOR

Portador

OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L. 8906/94





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSUE LEDRA LEITE**

Inscrição: **0350 9757 0949**

Zona: 012 Seção: 0414

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 03/05/1982

Domicílio desde: 28/04/1998

Filiação: - MARISTELA LEDRA LEITE
- EDSON LEITE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 09:54 em 12/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

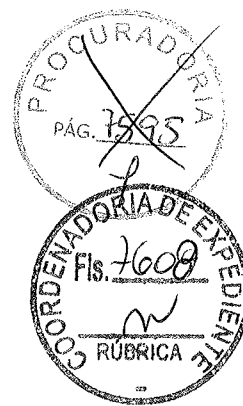
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

V54C.THJA.JSCD.YNZN



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FILIPÉ HENRIQUE BROLESE**

Inscrição: **0492 2602 0990**

Zona: 010 Seção: 0002

Município: 80896 - CRICIUMA

UF: SC

Data de nascimento: 28/10/1987

Domicílio desde: 16/02/2006

Filiação: - JUCIANE HENRIQUE BROLESE
- ROBERTO EDER BROLESE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 11:57 em 12/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

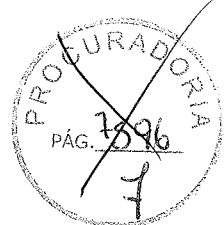


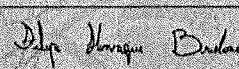
Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

S86W.PIQ5.ELØE.RJAK

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
	NOME FILIFE HENRIQUE BROLESE	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA / 4898918 SSP SC	
	CPF 008.830.169-90	DATA NASCIMENTO 28/10/1987
	FILIAÇÃO ROBERTO EDER BROLESE JUCIANE HENRIQUE BROLESE	
	PERMISSÃO AB	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 03829948590		
VALIDADE 09/12/2020		
1ª HABILITAÇÃO 26/04/2006		
OBSERVAÇÕES		
		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL CRICIUMA, SC	DATA DE EMISSÃO 15/12/2015	
Vanderlei O. Rosas Diretor do DETRAN/SC		66032126536 SC112620027
ASSINATURA DO EMISSOR		
DETRAN-SC (SANTA CATARINA)		

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1235466852

PROIBIDO PLASTIFICAR
1235466852

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
FILIPPE HENRIQUE BROLESE

DATA DE NASCIMENTO
28/10/1987

Nº INSCRIÇÃO
049226020990

ZONA
10

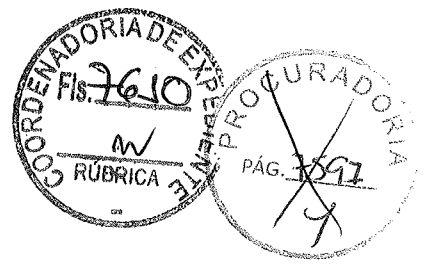
SEÇÃO
2

MUNICÍPIO / UF
CRICIUMA/SC

DATA DE EMISSÃO
18/02/2008

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL





039332SC05

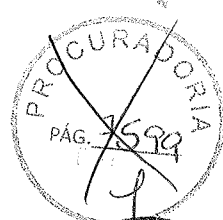
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Silvia Demétria Brubaker

ASSINATURA O IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

POLEGAR DIRETO

VALEDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Nome do(a) eleitor(a)

Adauto Beckhäuser

Nº do Título

0232 7273 0922

Data de nascimento

29/07/1944

Zona

100

Seção

0040



Município/UF

Florianópolis/SC

Filiação

Maria Vieira Beckhäuser

Gabriel Carlos Beckhäuser



Código de validação:

FSHS.GIXU.6IXV.6SPX



e-Título



Onde votar



Mais opções

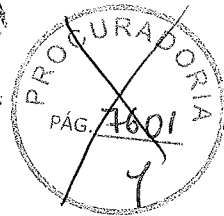


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IVO BORCHARDT**

Inscrição: **0053 5768 0930**

Zona: 100 Seção: 0235

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 09/08/1959

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - RENARDA BORCHARDT
- GERHARD BORCHARDT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 10:02 em 12/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o voto quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

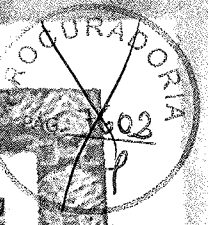
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IYI6.ZSL9.N+WT.+QDU

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REGISTRO
GERAL 553.497

DATA DE
EXPEDIÇÃO 13/JAN/2016

NOME IVO BORCHARDT

FILIAÇÃO GERHARD BORCHARDT
RENARDA BORCHARDT

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

BLUMENAU SC

09/08/1959

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 2.711 LV B-05AUX FL 164
CART. 1º SUBDISTRITO-FLORIANÓPOLIS- SC

CPF 289.385.349-87

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Perito Criminal

FLORIANÓPOLIS - SC

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

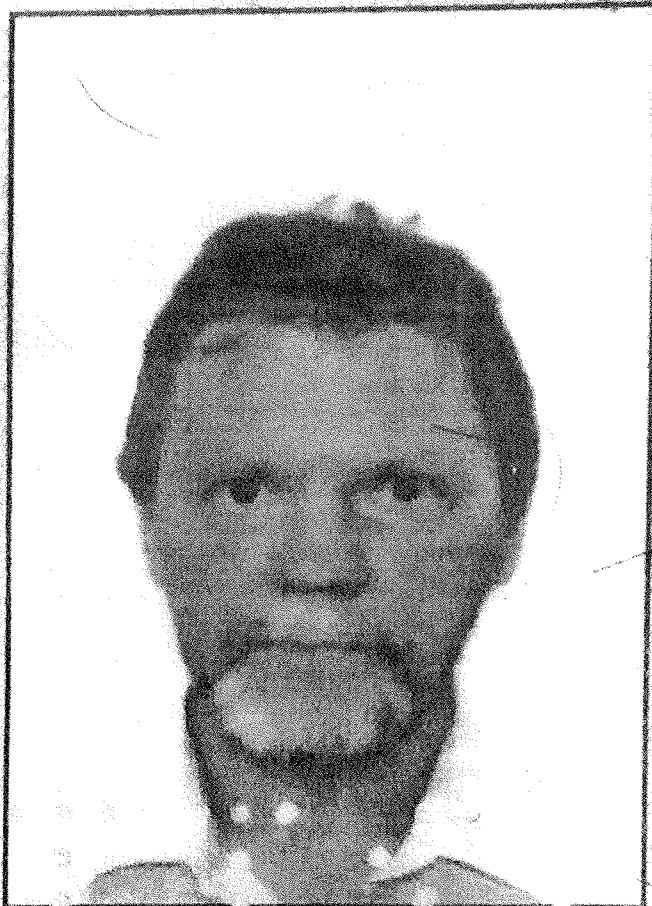
THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

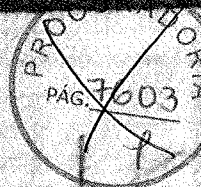
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

[Handwritten signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

CARLOS ALBERTO VIEIRA

DATA DE NASCIMENTO

08/06/1965

Nº INSCRIÇÃO

0132 0311 0981

D.V.

ZONA

029

SEÇÃO

0121

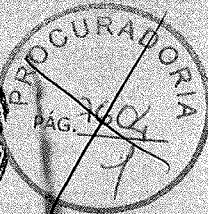
MUNICÍPIO / UF

SÃO JOSÉ/SC

DATA DE EMISSÃO

11/11/2015

ELEITORAL



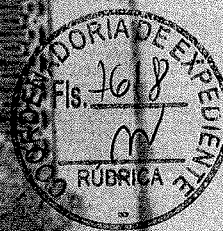
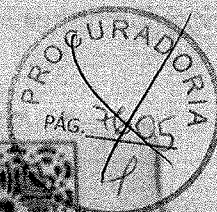
MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

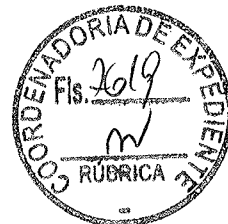
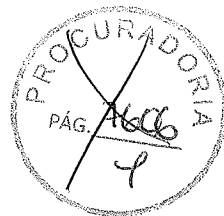
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GABRIELLE BECKHAUSER RODRIGUEZ**

Inscrição: **0350 5243 0906**

Zona: 012 Seção: 0266

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 28/02/1979

Domicílio desde: 04/05/1996

Filiação: - DULCINEIA FRANCISCA BECKHAUSER
- ADAUTO BECKHAUSER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 14:55 em 12/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

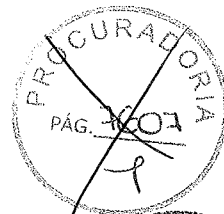
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

74ØM.ONRR.YVFØ.NWHS

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

BORCHARDT

ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: FILIPE HENRIQUE BROLESE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob n. 36.998, portador do R.G. 4.898.918, inscrito no CPF sob n. 008.830.169-90, com endereço profissional na Rua São José, n. 498, Centro, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88.801-520.

OUTORGADO: LEONARDO BORCHARDT, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC número 23.633 e CPF número 041 596 519 – 50, com escritório na Av Mauro Ramos n. 435, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88020 – 301, telefone 048 – 3324 - 0400, E-mail: leonardo@borchardt.adv.br.

PODERES: os poderes da cláusula "ad judicium" para, em conjunto ou isoladamente, representar o outorgante no foro em geral, bem como os poderes especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, acordar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, inclusive alvarás, dar quitação, propor e contestar toda e qualquer ação, execução e medida cautelar, requerer justificações, agravar, apelar e interpor recursos em qualquer instância, nomear prepostos, firmar compromisso de inventariante, enfim, praticar todos os atos necessários a defesa dos interesses do outorgante para o fim específico de **subscrever representação em face do Sr. Governador e da Sra. Vice-Governadora de Santa Catarina**, inclusive substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, em quem melhor lhes convir.

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

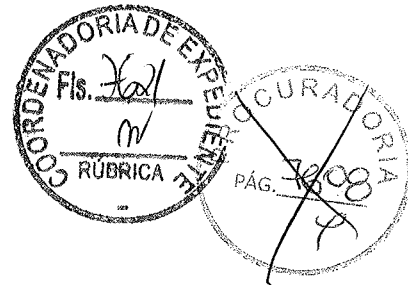
Filipe Henrique Brolese



Reconheço, por VERDADEIRA, a assinatura de
FILIPPE HENRIQUE BROLESE,
Criciúma-SC, quarta-feira, 12 de agosto de
2020.
Em test. da Verdade: Orla Balthazar Antônia
Silva - Escrevente Notarial
Emai: R\$3,50 - Selo: R\$2,00 - Total: R\$5,50
892072
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL
FRU48153-4DK6 Consulte em: sc.jus.br



Av. Mauro Ramos, 435 - Centro - Tel. (48) 3324.0400 - 3024.2444
88020-301 - Florianópolis - Santa Catarina
www.borchardt.adv.com.br



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS ALBERTO VIEIRA**

Inscrição: **0132 0311 0981**

Zona: 029 Seção: 0121

Município: 83275 - SAO JOSE

UF: SC

Data de nascimento: 08/06/1965

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA FILOMENA VIEIRA
 - JOAO JOSE VIEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 15:18 em 12/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

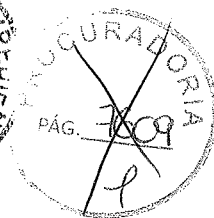
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

U6G5.8HPL.XQJM./WIK



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ADAUTO BECKHÄUSER**

Inscrição: **0232 7273 0922**

Zona: 100 Seção: 0040

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 29/07/1944

Domicílio desde: 29/04/1988

Filiação: - MARIA VIEIRA BECKHÄUSER
- GABRIEL CARLOS BECKHÄUSER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 14:53 em 12/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

C+ZM.FYSG.SYK5.X/OL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

IVO BORCHARDT

DATA DE NASCIMENTO

09/08/1959

Nº INSCRIÇÃO

0053 5768 0930

D.V.

ZONA

100

SEÇÃO

0235

MUNICÍPIO / UF

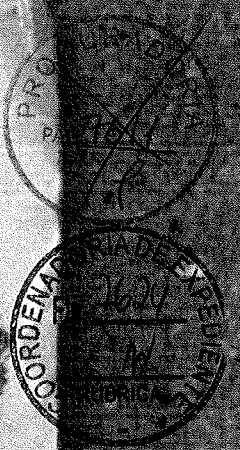
ELORIANÓPOLIS/SC

JUIZ ELEITORAL

DATA DE EMISSÃO

20/03/2016

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

667.117

DATA DE EMISSÃO 18/DEZ/2014

GENÉRIOS ALBERTO VIEIRA

GENÉRIO JOSÉ VIEIRA

GENÉRIA FILOMENA VIEIRA



POPOLIS SC

DATA DE NASCIMENTO 08/06/1965

CERT. CAS. 1081 LV B-24 FL. 271
CART. SILVA-BIGUAÇU SC

042.979-04

SC

JOSÉ AUGUSTO DA LUZ MORENO

Deputado Estadual

Divisão de Registro de Identificação - 1507

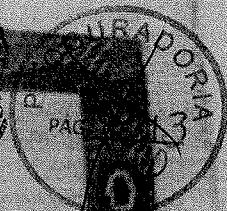
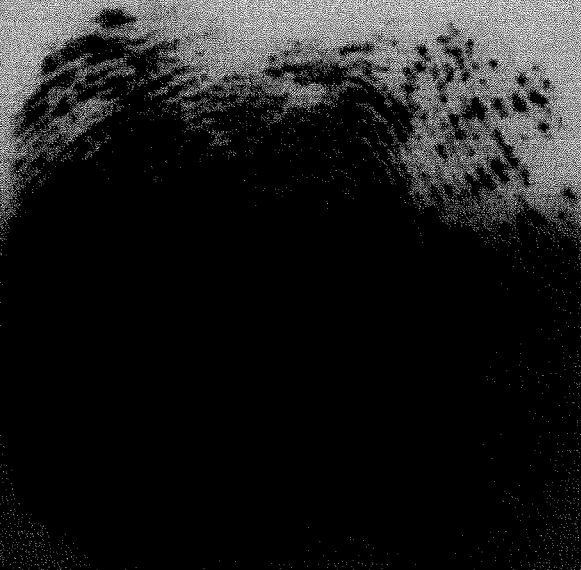
ASSISTENTE DE DIRETORIA

LEI Nº 7.116 DE 29.09.93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COPIA